

L E I N° 1.522, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2005.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 397, DE
13 DE DEZEMBRO DE 1994, ALTERADA
PELA LEI N° 1.453, DE 13 DE FEVEREIRO DE
2004.”**

Art. 1º. Os dispositivos da Lei nº 397, de 13 de dezembro de 1994, alterada pela Lei nº 1.453, de 13 de fevereiro de 2004, abaixo enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º. O fluxo de veículos de fretamento turístico pelas vias urbanas centrais, assim como o local de estacionamento dos mesmos em todo o Município, só será permitido em vias e locais determinados pelo Poder Executivo, através da Gerência de Transportes e Trânsito, da Secretaria Municipal de Administração e com autorização prévia expedida pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TurisAngra”.

§ 1º. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.163,00 (dois mil, cento e sessenta e três reais).

§ 2º. Fica limitado o número diário de autorizações a serem emitidas para as empresas de turismo, a critério da Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra.” (NR)

“Art. 4º. As empresas de turismo deverão, com a antecedência de 10 (dez) dias úteis, solicitar junto à Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra, a reserva para acesso ao Município, colocando expressamente a localidade pretendida e o período de permanência na mesma, além da comprovação dos requisitos previstos no art. 1º e seus parágrafos desta Lei.” (NR)

“Art. 5º. [...]

IV – ônibus, microônibus, vans e kombis de fretamento turístico com reserva em hotéis ou pousadas, por um período mínimo de dois dias, em estabelecimento, regularmente licenciadas pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis: R\$ 30,00 (trinta reais) pelo período de 07 (sete) dias, a contar da data marcada para a chegada ao Município.

L E I N° 1.522, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2005

§ 1º. [...]

§ 2º. Os casos omissos neste artigo ficarão à critério da Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra.” (NR)

“Art. 6º. O pedido de reserva somente será confirmado com a apresentação do comprovante de recolhimento da tarifa, a favor do Fundo Municipal de Turismo, 48 (quarenta e oito) horas após à referida solicitação.” (NR)

“Art. 7º. As empresas de turismo com reserva confirmada receberão uma autorização por escrito, expedida pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra, na qual constará data de ingresso e saída do Município, horários de entrada e saída e local onde o veículo poderá estacionar.

[...]” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 28 DE FEVEREIRO DE 2005.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito